LEI Nº 235, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 94, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

CAPÍTULO I

Da criação, Finalidade e Competência

ARTIGO 1º: Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

ARTIGO 2º: Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

ARTIGO 3º: O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 17 (dezessete) conselheiros, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes de pessoas portadoras de deficiência, ou seus representantes legais.

II - 3 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência sendo 1 (um) da Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros, 1 (um) da Associação São Francisco de Assis e 1(um) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E - São João da Boa Vista .

III - 2 (dois) representantes de profissionais ligados à reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

IV - 9 (nove) representantes do Poder Público, através dos seguintes órgãos:

a) Departamento de Administração (Recursos Humanos)
b) Departamento de Educação
c) Departamento de Saúde
d) Departamento de Engenharia
e) Departamento de Promoção Social
f) Departamento de Cultura e Turismo
g) Departamento de Esportes
h) Delegacia de Ensino Estadual
i) Da Câmara Municipal, por pessoa indicada por seus membros.

§ 1°: A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2°: Os representantes de pessoas portadoras de deficiência ou responsáveis legais serão eleitos em Plenária convocada para este fim.

§ 3°: Os representantes das entidades serão indicados por critérios próprios.

§ 4°: - Os representantes dos profissionais ligados à reabilitação de pessoas portadoras de deficiência serão escolhidos pelos profissionais da área.

§ 5°: O titular de cada unidade administrativa deverá indicar o seu representante, dando preferência àquele profissionais que desenvolva ou se interesse por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 6°: O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 7º: Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 8º: O prazo para requerer justificação de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 9º: As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

ARTIGO 4º: Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

ARTIGO 5º: A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

ARTIGO 6º: Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito (12.11.1998).